COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DELIBERAÇÃO Nº 215.4.1/2023

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1734702/2023; Protocolo SICCAU n° 1808711/2023;
INTERESSADOS:	Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; Presidência do CAU/MG
ASSUNTO:	**RECURSO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 19 de junho de 2023 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o versado no artigo 34 da Lei Federal 12.378/2010:

> *"Compete aos CAUs:*
> *[...]*
> *VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*
> *IX – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR"*

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *[...]*
> *IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*
> *[...]*
> *VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*
> *VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*
> *a) ações de fiscalização;*
> *[...]*

Considerando demanda encaminhada pelo Setor de Registro de Pessoa Jurídica do CAU/MG, através do Protocolo n° 1734702/2023, contendo um recurso de registro de pessoa jurídica e solicita ressarcimento das anuidades de 2016 a 2023.

DELIBEROU

1. Encaminhar esta Deliberação ao Setor de Registro de Empresa do CAU/MG, solicitando o contato com o requerente para envio, no prazo de 15 dias, de um comprovante que o CAU/MG alegou que *"este profissional já possuía muitas atribuições profissionais (...), tal registro profissional não teria como ser aceito no quadro técnico profissional desta empresa"* conforme consta no recurso apresentado, pois tal informação não foi localizada nos assentamentos da empresa e do profissional perante o CAU/MG. Caso o requerente não apresente a prova solicitada no prazo determinado, o recurso deverá ser indeferido.

2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Ademir Nogueira De Ávila – *Coordenador*	x			
Lucas Lima Leonel Fonseca - Coord. Adj. ▢Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente)	x			
Felipe Colmanetti Moura - Membro Titular. ▢ Thais Ribeiro Curi (Suplente)	x			
João Paulo Alves de Faria - Membro Titular. ■Sidclei Barbosa (Suplente)	x			
Michela Perigolo Rezende - Membro Titular. ■Adriane de Almeida Matthes (Suplente)	x			
Sérgio Myssior - Membro Titular. ▢ Ramon Dupláa Soares P. de A. Moreira (Suplente)				x

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

Ademir Nogueira De Ávila
Arquiteto e Urbanista – Coordenador
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

DANIELLA VIANA REZENDE:08542294696
Assinado de forma digital por DANIELLA VIANA REZENDE:08542294696
Dados: 2023.09.14 16:05:39 -03'00'

Daniella Viana Rezende
Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO